



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 314:

Rectifica a Portaria n.º 17 217, que dá nova constituição ao quadro do pessoal da Escola de Enfermagem do Hospital de S. João.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 315:

Classifica como grupo de cadeiras e aulas práticas de natureza académica o 16.º grupo de cadeiras e aulas práticas (Termodinâmica Aplicada, Elementos de Máquinas e Construção de Máquinas), a que se refere o artigo 186.º do novo Regulamento da Escola Naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 316:

Manda abonar à Legação de Portugal em Lima, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo, várias importâncias mensais, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 17 009.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 317:

Determina que o Governo de Cabo Verde abra créditos destinados a reforçar verbas e a dotar várias rubricas consignadas à execução de diversos trabalhos incluídos na execução do Plano de Fomento (2.ª fase), 1959.

Portaria n.º 17 318:

Determina que o Governo da Guiné abra créditos destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina e à execução de diversos trabalhos incluídos na execução do II Plano de Fomento.

Portaria n.º 17 319:

Determina que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Portaria n.º 17 320:

Determina que o Governo-Geral de Moçambique abra créditos destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província e a suportar diversos encargos resultantes da execução do II Plano de Fomento.

Portaria n.º 17 321:

Determina que o Governo-Geral do Estado da Índia abra um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Portaria n.º 17 322:

Determina que o Governo de Macau abra um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 475:

Determina que os alunos das Universidades reprovados pela terceira vez no mesmo exame final durante a época de Junho-Julho só sejam excluídos da Universidade que frequentam se não obtiverem aprovação no referido exame na época de Outubro imediato.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa para a campanha de 1959-1960 os preços de figo industrial, aguardente de figo, álcool desnaturado e álcool puro — Autoriza, para o efeito do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 204, a requisição de todo o figo industrial existente no País.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 314

Tendo-se verificado a necessidade de corrigir algumas deficiências que se notam na Portaria n.º 17 217, de 12 de Junho do ano corrente, que aprovou o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem do Hospital de S. João:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que a referida portaria seja rectificada pela forma que segue:

Onde se lê:

a) Pessoal de direcção e chefia:

1 presidente (a)	2.000\$00
1 vice-presidente (a)	1.000\$00
1 directora técnica (a)	1.000\$00

deverá ler-se:

a) Pessoal de direcção e chefia:

1 presidente do conselho de direcção (a)	2.000\$00
1 vice-presidente do conselho de direcção (a)	1.500\$00
1 directora técnica (a)	1.000\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Agosto de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Superintendência dos Serviços da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 17 315**

Atendendo ao disposto no artigo 163.º do novo Regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo artigo único do Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, e nos termos do artigo 159.º do mencionado regulamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O 16.º grupo de cadeiras e aulas práticas (Termodinâmica Aplicada, Elementos de Máquinas e Construção de Máquinas), a que se refere o artigo 136.º do novo Regulamento da Escola Naval, é classificado como grupo de cadeiras e aulas práticas de natureza académica.

Ministério da Marinha, 27 de Agosto de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 17 316**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Lima, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1959, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 009, de 24 de Janeiro de 1959, na parte respeitante à mencionada Legação:

	Dólares americanos
Encarregado do arquivo	300,00
Amanuense	150,00
Contínuo	65,00
Porteiro	55,00
Total	570,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Agosto de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 317**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 38:710.885\$80, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 246.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) «Aproveitamento de recursos»:**1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:**

a) «Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	1:099.023\$78
b) «Fomento agro-pecuário»	3:900.024\$77

III) «Comunicações e transportes»:**2) «Portos»:**

a) «Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo»	29:804.323\$64
--	----------------

3) «Aeropontos e material aeronáutico» 4:007.518\$61**IV) «Instrução e saúde»:**

3) «Combate às endemias»	500.000\$00
38:710.885\$80	

2.º Um de 1:500.000\$, destinado a dotar as seguintes rubricas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 246.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

I) «Conhecimento científico do território»:

1) «Revisão da cartografia geral»	500.000\$00
---	-------------

IV) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	1:000.000\$00
1:500.000\$00	

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 1:669.493\$72, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 302.º, n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Comunicações e trans-

portes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Um de 2:300.000\$, destinado a «II Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Telecomunicações», tomando como contrapartida o crédito especial mandado abrir pelo n.º 1.º da Portaria n.º 17 094, de 3 de Abril do ano corrente.

3.º Um de 11:700.000\$, consignado a «II Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», tomando como contrapartida o crédito especial mandado abrir pelo n.º 2.º da referida Portaria n.º 17 094.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 319

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 10:096.792\$42, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 270.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 — Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Um de 7:000.000\$, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 270.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959»:

3) «Comunicações e transportes»:

b) «Portos»:

1.ª «Porto de Ana Chaves e estudo de outros portos» 2:000.000\$00

5) «Melhoramentos locais»:

a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral» 5:000.000\$00
7:000.000\$00

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 22:140.235\$15, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 1634.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Estudos geológicos (carta geológica) e minas» 1:600.000\$00

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

2) «Continuação das obras de rega no Limpopo» 173.507\$17

3) «Povoamento»:

a) 1.º «Continuação da colonização do Limpopo» 866.727\$98

4) «Comunicações e transportes»:

a) 1.º «Execução do plano rodoviário» 20:000.000\$00

22:140.235\$15

2.º Um de 84:882.038\$87, destinado a suportar os seguintes encargos:

a) «II Plano de Fomento — Conhecimento científico do território — Revisão da cartografia geral» 2:000.000\$00

b) «II Plano de Fomento — Conhecimento científico do território — Estudos pedológicos (carta dos solos)» 1:009.020\$68

c) «II Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Caminhos de ferro — Moçambique» 65:787.139\$10

d) «II Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Portos — Nacala e obras complementares» 16:085.879\$09

84:882.038\$87

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 321

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral do Estado da Índia abra, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 10:452.711\$06, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 444.º «Plano de Fomento — Conhecimento científico do território»:

1) «Revisão da cartografia geral» 500.000\$00

Aproveitamento de recursos:

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

b) «Fomento agro-pecuário» 1:500.000\$00

Comunicações e transportes:

5) «Caminho de ferro de Mormugão» . . .	5:500.000\$00
6) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	500.000\$00
7) «Porto de Mormugão»	2:000.000\$00

Melhoramentos locais:

1) «Abastecimento de água e energia»	452.711\$06
	10:452.711\$06

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio reembolsável da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, abra um crédito especial de 4:152.045\$12, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 237.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959»:

3) «Instrução e saúde»:

a) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	555.000\$00
b) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congêneres»	3:042.045\$12

4) «Melhoramentos locais»:

a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral»	555.000\$00
	4:152.045\$12

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 42 475

Segundo a legislação em vigor, os alunos reprovados três vezes no mesmo exame final são excluídos da Universidade que frequentam e por isso obrigados, se

quiserem prosseguir os seus estudos, a transferir-se de Universidade.

Por outro lado, a lei proíbe expressamente as transferências para efeito de exames.

Desta forma, o aluno que sofre a terceira reprovação na época de Junho-Julho fica impedido de se apresentar a exame em qualquer das Universidades na época de Outubro imediata.

As autoridades académicas têm chamado a atenção para a conveniência de se evitar tal situação.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os alunos das Universidades reprovados pela terceira vez no mesmo exame final durante a época de Junho-Julho só serão excluídos da Universidade que frequentam se não obtiverem aprovação no referido exame na época de Outubro imediata.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 7 do corrente mês, foram fixados para a campanha de 1959-1960 os seguintes preços de figo industrial, aguardente de figo, álcool desnaturado e álcool puro:

Figo industrial, por arroba, posto na destilaria — 27\$50.

Aguardente de figo, na base de 50°×15°, posta na fábrica — 3\$79(5) por litro.

Alcool desnaturado:

No depósito — 10\$20 por litro.

No retalho — 10\$90 por litro.

Alcool puro:

No depósito — 12\$25 por litro.

No retalho — 12\$95 por litro.

Mais se declara, para o efeito do disposto no artigo 32.º do referido diploma, que pelo mesmo despacho foi autorizada a requisição de todo o figo industrial existente no País.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Agosto de 1959. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.